CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso
BIÊNIO 2023/2024

Ofício: _____/2023
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 09 de março de 2023.

No exercício de suas funções enquanto Vereador nesta casa legislativa, encaminho-vos este Projeto de Lei do Legislativo que "Institui a Semana de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto nas redes públicas e privadas de Saúde do Município de Manhuaçu/MG".

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(*Vereador – DC*)
AUTOR DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 147/2023
Data: 10/03/2023 - Horário: 15:57
Legislativo - PL 28/2023

JUSTIFICATIVA:

A gestação e a chegada do bebê, normalmente são momentos dos mais felizes para a mulher. Mesmo constituindo uma experiência excitante e recompensadora, elas têm um lado que pode ser difícil e estressante. Na gestação, a mulher sofre mudanças físicas e emocionais que podem deixá-la triste, ansiosa, confusa ou com medo (tristeza materna).

Para muitas mulheres esses sentimentos são passageiros, mas, quando não cessam rapidamente ou se agravam, podem levar à DEPRESSÃO PÓS-PARTO, uma condição séria que acomete 15% das novas mães e requer tratamento médico imediato. Ela tem como principais sintomas: choro incontrolável, perda de memória, apatia, falta de interesse no bebê, irritação, insônia, sentimento de culpa, medo de machucar o bebê ou se machucar, fadiga, tristeza constante, confusão, falta de concentração, falta de desejo sexual e distúrbios do sono ou do apetite. A doença pode até mesmo levar a mãe a tentar o suicídio.

Infelizmente, na grande maioria dos casos as mães que apresentam depressão pós-parto são tratadas como pessoas mimadas, temperamentais, imaturas, mal-acostumadas, etc., o que agrava ainda mais o quadro que poderia ser de fácil resolução, como diz o psiquiatra Joel Rennó Júnior, do Instituto de Psiquiatria da USP: "A maioria dos transtornos pode ser revertida com psicoterapia ou técnicas de relaxamento".

O Ministério da Saúde não tem estimativa sobre o mal, mas trabalha com dados da Organização Mundial de Saúde - OMS. Segundo a organização, entre 60% e 80% das mulheres apresentam alterações emocionais após o parto.

Em que pese em nosso Estado de Minas Gerais estar realizando um ótimo trabalho com as gestantes, acompanhando-as e auxiliando-as em todos os momentos, da gestação ao parto, não temos ainda uma política específica para o diagnóstico e tratamento da DEPRESSÃO PÓS-PARTO, por meio da qual as mães e suas famílias poderiam ter maiores esclarecimentos sobre o tema em questão. A grande maioria não tem conhecimento sobre o assunto, e muitas vezes as mulheres sofrem caladas, com medo de serem malcompreendidas pela família ou pela sociedade.

Assim, nobres pares, propomos este projeto de lei, esperando que a política aqui instituída sirva para atender as gestantes e mães em todas as suas dúvidas e encaminhá-las para um tratamento específico sempre que for necessário.

O período que vai do parto até o completo restabelecimento da mãe é chamado PUERPÉRIO. É um período variável, de evolução diferente de mulher para mulher, onde, concomitantemente ao efetivo exercício da maternidade, a mulher experimenta profundas modificações genitais, gerais e psíquicas, com gradativo retorno ao período não gravídico e este projeto de lei assegura a criação de ações destinadas à prevenção e tratamento da DEPRESSÃO PÓS-PARTO, que ocorre nesse período.

A administração pública em todos os seus níveis tem a responsabilidade social de implementá-las, não apenas para proteger a saúde das gestantes e mães, mas principalmente porque, ao fazê-lo, estará protegendo suas crianças, que não teriam como se defender de uma situação em que a doente não pode responder por seus atos.

Lembramos que mães depressivas tendem a ignorar passivamente as necessidades básicas de seus bebês, ou, pior, podem perder o controle e utilizar a punição física na intenção de disciplinar a criança. Assim, a falta de tratamento terá consequências prejudiciais às mães, como também prejudicará o desenvolvimento cognitivo, social e emocional de suas crianças. E a proteção à saúde e à vida da criança é assegurada pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - em seu art. 7º: "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

Assim sendo, remeto às Comissões Permanentes a matéria para que a aprecie, esperando ao final vir a ser aprovada em Plenário.

Manhuaçu, 09 de março de 2.023.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(Vereador – DC)
AUTOR DO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº _____/2023

Institui a Semana de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto nas redes públicas e privadas de Saúde do Município de Manhuaçu/MG.

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 28 de maio, Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

Parágrafo único – Durante a semana a que se refere o caput, o Município promoverá ações educativas com informações sobre a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de transtornos mentais e comportamentais associados ao puerpério.

Art. 2º – Fica garantido o acesso para a mulher a serviços de atenção à saúde destinados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de transtornos mentais e comportamentais associados ao puerpério.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 09 de março de 2023.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(*Vereador – DC*)
AUTOR DO PROJETO DE LEI